

**196ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**  
**RELATIVA À APRECIÇÃO DO PROJECTO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PESSOAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística, enquanto órgão do Sistema Estatístico Nacional a quem cabe a produção e difusão da informação estatística oficial de interesse nacional e comunitário, pode ser considerado, a justo título, um centro de racionalidade do processo de desenvolvimento e modernização do País, tendo sobre os seus ombros a pesada responsabilidade de prestação de um serviço público, de exigente qualidade, a toda a comunidade nacional;

Tendo presente que o INE, preocupado com a qualidade do serviço prestado, dispõe já de uma Carta da Qualidade aprovada pela Direcção em 10 de Setembro de 1996, através da qual assume publicamente determinados compromissos de qualidade que compreendem, para além da qualidade da produção estatística, a qualidade do seu relacionamento com os utilizadores da informação estatística oficial produzida e com as unidades estatísticas inquiridas;

Tendo presente que a boa prática do INE no cumprimento empenhado dos compromissos expressos na sua Carta da Qualidade foi já reconhecida publicamente com a distinção de ter sido galardoado como uma das instituições vencedoras do *Concurso Qualidade em Serviços Públicos 1998*, coordenado pelo Secretariado para a Modernização Administrativa com base nos critérios estabelecidos pela European Foundation for Quality Management;

Considerando que a produção e difusão de informação estatística oficial de interesse nacional e comunitário numa base científica, objectiva, imparcial, equidistante e acessível a todos os utilizadores, é fundamental para o reforço da identidade cultural e nacional e para a formação de uma opinião pública informada numa base objectiva, dando um contributo decisivo para o reforço da cidadania e do processo democrático, impõe-se também ao INE a implantação de uma cultura organizacional/institucional pautada por valores a proteger do domínio da deontologia e ética profissional, consagrados através de um *código de conduta*;

Considerando que nos termos da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, (*Lei das Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional*), a produção de informação estatística oficial incumbe ao INE e aos serviços públicos nos quais delegue funções estatísticas oficiais;



Considerando finalmente que nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (*Lei da Protecção de Dados Pessoais*), compete em especial à Comissão Nacional de Protecção de Dados «*Promover e apreciar códigos de conduta*».

**Apreciado o projecto de Código de Ética Profissional apresentado pelo Instituto Nacional de Estatística, o plenário do Conselho Superior de Estatística reunido em 12 de Julho de 2000, delibera:**

1. Emitir sobre o mesmo parecer favorável na generalidade devendo ser adaptado no sentido das sugestões apresentadas pelos vogais do Conselho, constantes em acta;
2. Mandatar o Secretário do Conselho Superior de Estatística para:
  - 2.1 Submeter o projecto resultante do ponto 1 a consulta dos vogais do CSE, por procedimento escrito, visando recolher os contributos na especialidade;
  - 2.2 Dar conhecimento aos vogais do CSE da versão resultante da consulta referida em 2.1, considerando-a aprovada (como definitiva) 5 dias após o seu envio;
  - 2.3 Submeter o projecto aprovado pelo Conselho nos termos de 2.2 a parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) e trazer ao conhecimento do Conselho o resultado da apreciação da CNPD.
3. Tornar a aplicação do Código de Ética Profissional extensiva a todos os estatísticos oficiais.

Lisboa, 25 de Julho de 2000

A Presidente do CSE, *Elisa Guimarães Ferreira*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*